

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ANEXO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96
Técnico Judiciário	129
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ - 3	4
CJ - 2	11
CJ - 1	9
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC - 6	77
FC - 5	6
FC - 4	25
FC - 2	13